

CALIBRA — INERTES, LIGANTES E BETÃO, S. A.

Rectificação. — No Diário da República, 3.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003, a p. 9404-(19), foi publicado com inexactidão o número de Matrícula da Calibra — Inertes, Ligantes e Betão, S. A., sob o registo n.º 2002817600.

Assim, onde se lê «Matrícula n.º 527;» deve ler-se «Matrícula n.º 00595/991221;».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000220085

CASCAIS

CONFIANÇA FISCAL — ASSESSORIA DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 336 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507124260; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/20041228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Jaime Afonso Furtado Mateus, José Luís Furtado Mateus e Jaime Dias Mateus; que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confiança Fiscal — Assessoria de Gestão, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área da contabilidade, gestão e assessoria fiscal.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Cláudio de Oliveira Bastos, 21, loja B, no lugar e freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras. § único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entender.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dois mil e setecentos euros, pertencente ao sócio Jaime Afonso Furtado Mateus, uma do valor nominal de dois mil e duzentos euros, pertencente ao sócio José Luís Furtado Mateus; e uma de cem euros, pertencente ao sócio Jaime Dias Mateus.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios ou não sócios que aí foram nomeados.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar vender, permutar bens móveis e imóveis, alugar veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual goza sempre de direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, conforme o que for deliberado em assembleia geral, ate ao montante de cinco vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por -leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações ou consórcios.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — *A Segunda-Ajudante, Isabel Maria Vicente Paula.*
2005777803

UNIONCOMPUTER — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 031 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507265831; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050307.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma UNIONCOMPUTER — Serviços de Informática, L.ª, tem a sua sede na Travessa do Girassol, 147, 2.º, esquerdo, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, representação, importação e exportação de produtos, equipamentos e artigos ligados à informática, *software*, *hardware* e assemblagem de computadores; serviços de informática, assistência, desenvolvimento, consultoria e estudos na área do objecto social, incluindo a instalação de redes informáticas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Manuel dos Santos Cerqueira e uma no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Carlos Marques Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — Sempre que o exercício social o justifique, e com a deliberação em assembleia geral de todos os sócios, poderá a sociedade exigir dos mesmos, prestações suplementares de capital até ao montante máximo de oitenta mil euros.

2 — Poderá qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

3 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto dessas empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em qualquer cessão e de seguida os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Manuel dos Santos Cerqueira, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes são ainda concedidos poderes para:

a) Praticar todos os actos de gestão necessários à realização do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir ou transigir, judicialmente ou extrajudicialmente, em qualquer acção e matéria;

c) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e realizar operações de crédito, activas ou passivas, bancárias ou não, sacando, aceitando, subscrevendo, endossando e reformando títulos de crédito e meios de pagamento;

d) Alienar e onerar bens móveis;

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Em caso de violação do disposto nos presentes estatutos.